



CERTIDÃO

Processo n. 609892

Natureza: Processo Administrativo

Em apenso: Processo n. 10937

Certificamos, nos termos do art. 97 da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que na Sessão da Segunda Câmara do dia 09/02/12 foi aprovado o voto do Relator, Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa, constante da sua manifestação, com a seguinte decisão:

Apreciada a tramitação processual, verifica-se, nos termos da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que as providências cabíveis para o caso em tela já foram tomadas pelo Órgão Ministerial, razão pela qual, com fulcro no art. 176, inciso I, do Regimento Interno, voto pelo arquivamento do processo, sem prejuízo da manutenção do dever de acompanhamento da execução das decisões do Tribunal imposto ao *Parquet*, tal como estipulado no art. 32, IV, da Lei Complementar nº 102/2008.

Ademais, desde já esclareço que o envio de quaisquer documentos e/ou comprovantes de quitação do débito pelo Interessado, ensejará seu desarquivamento e posterior envio à Câmara competente.

Certificamos, ainda, que votaram o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro substituto Hamilton Coelho.

Encontrava-se presente a Procuradora Maria Cecília Borges.

Coordenadoria de Taquigrafia, em 15/02/12.

Taquígrafa-Redatora
Matrícula n. 2085-8

Kátia Aparecida Gomes de Freitas
Matrícula n. 1893-4
Coordenadora